



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
GAB - GABINETE DO REITOR



PORTARIA GAB/FURG Nº 89, DE 10 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a suspensão das atividades acadêmicas da graduação e pós-graduação e das atividades administrativas presenciais nos *Campi* da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, por tempo indeterminado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando:

- a. que diversos integrantes da comunidade universitária residem ou têm familiares nos municípios gravemente afetados pelo evento climático extremo ainda corrente no Rio Grande do Sul;
- b. as limitações para deslocamentos intermunicipais presentes em diversas regiões do estado;
- c. o início do processo de inundação ocorrendo nos municípios do Rio Grande e São Lourenço do Sul;
- d. a necessidade da Universidade apoiar as ações emergenciais demandadas pelos municípios em que a FURG possui campus;
- e. os alertas emitidos da Defesa Civil;
- f. a Resolução COEPEA/FURG nº 117, de 10 de novembro de 2023; e
- g. os boletins emitidos pelo Comitê de Avaliação e Prognóstico de Eventos Extremos da FURG,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades acadêmicas da graduação e da pós-graduação e as atividades administrativas presenciais, por tempo indeterminado a partir de 11 de maio de 2024, nos *Campi* da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

§ 1º O Calendário Universitário será reprogramado oportunamente.

§ 2º Excepcionalmente, as atividades práticas da pós-graduação poderão ser mantidas, cabendo às Direções das Unidades Acadêmicas emitirem a autorização para a sua realização.

§ 3º Os servidores técnicos administrativos em educação, integrantes do Programa de Gestão e Desempenho, realizarão suas atividades na modalidade de teletrabalho, desde que haja condições materiais para tal.

§ 4º Os servidores técnicos administrativos em educação não integrantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), realizarão suas atividades no modelo de trabalho remoto emergencial, desde que haja condições materiais para tal.

§ 5º Os servidores que não tiverem condições de realizar atividade remota deverão comunicar à chefia imediata para posterior reorganização do trabalho.

§ 6º Os técnicos administrativos em educação que tiverem sido atingidos pelo evento climático extremo, serão dispensados sem prejuízo da efetividade ou da avaliação no PGD, devendo comunicar à sua chefia imediata.

§ 7º Os trabalhadores terceirizados que tiverem sido atingidos pelo evento climático extremo, serão dispensados sem prejuízo do salário, devendo comunicar à sua chefia imediata.

§ 8º A Pró-Reitoria de Infraestrutura emitirá orientação específica aos trabalhadores terceirizados envolvidos com atividades mencionadas no art. 4º e àquelas essenciais e intransferíveis.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos para submissão de projetos, relatórios das ações de ensino, extensão e cultura, bem como relatório de bolsas, no âmbito da FURG.

Parágrafo único. Os prazos de submissão de projetos de pesquisa e inovação tecnológica continuam inicialmente estabelecidos até 15 de maio de 2024, até que as agências de fomento externas confirmem e possibilitem a extensão dos mesmos.

Art. 3º Excluir do cumprimento do disposto no art. 1º, todos os serviços de vigilância e os considerados essenciais e intransferíveis.

§ 1º Outros serviços e atividades que necessitem continuar sendo desempenhados normalmente ou mediante escala em regime de turnos ininterruptos, terão seus servidores requisitados.

§ 2º É delegada competência aos Pró-Reitores, Diretores de Unidades Acadêmicas, Diretores de Órgãos Vinculados, para expedir a requisição prevista no §1º deste artigo, bem como a delegação para inclusão excepcional de atividades remotas não letivas.

Art 4º Excluir do cumprimento do disposto no art. 1º as atividades do Hospital Universitário, que são regulamentadas pela Superintendência do HU-FURG/EBSERH.

Art 5º Fica desde já convocada a equipe da Pró-Reitoria de Infraestrutura para realizar os preparativos necessários em decorrência dos transtornos causados pelo processo de enchente que já ocorre nos municípios de Rio Grande e São Lourenço do Sul.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Danilo Giroldo

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 10/05/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0216408** e o código CRC **A83DA34B**.